

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

SECRETARIA



Câmara Municipal de Fernão - Fernão - SP
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000120

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12023/05/22000120

Número / Ano	000120/2023
Data / Horário	22/05/2023 - 16:11:14
Ementa	CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2021 - PARECER TC-006791.989.20-5
Autor	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - Outros
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Parecer Tribunal de Contas
Número Páginas	2
Número da Matéria	1
Emitido por	edna



Presidente Legislativo <presidente@cmfernao.sp.gov.br>

Envio de processo de contas da Prefeitura Municipal

Marco Antonio Silva Fernandes de Lima <malima@tce.sp.gov.br>

Mon, May 22, 2023 at 10:11 AM

To: "presidente@cmfernao.sp.gov.br" <presidente@cmfernao.sp.gov.br>, "camara@fernao.sp.leg.br" <camara@fernao.sp.leg.br>, "contabilidade@cmfernao.sp.gov.br" <contabilidade@cmfernao.sp.gov.br>, "josielcandidonegrao@cmfernao.sp.gov.br" <josielcandidonegrao@cmfernao.sp.gov.br>
Cc: UR-04 - Unidade Regional de Marília <ur04@tce.sp.gov.br>

Excelentíssimo Senhor JOSIEL CÂNDIDO NEGRÃO DD. Presidente da Câmara Municipal de Fernão

Tendo em vista emissão de parecer prévio pela E. Segunda Câmara, em sessão de 22/11/2022, informamos Vossa Excelência que estamos encaminhando a esse Legislativo Municipal, via sistema SEI, cópia do Processo de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Fernão, TC-006791.989.20-5, relativo ao exercício de 2021.

Já foi liberado o acesso ao processo SEI, em breve chegará um novo e-mail com link para acesso e assinatura da cópia da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal. Abaixo segue link com tutorial para o procedimento.

<https://www.tce.sp.gov.br/sites/default/files/publicacoes/vSEI-AcessoUsuarioExterno.pdf>

Atenciosamente,



Marco Antonio Silva Fernandes de Lima
Assessor Técnico de Gabinete
Unidade Regional de Marília - UR-4
Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
e-mail: malima@tce.sp.gov.br
Fone: (14) 3592-1630 - (14) 99786-1578

Câmara Municipal de Fernão



PROCOLO GERAL 120/2023
Data: 22/05/2023 - Horário: 16:11
Legislativo - PC 1/2023



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira **CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



SEGUNDA CÂMARA

SESSÃO DE 22/11/2022

ITEM Nº 119

119 TC-006791.989.20-5

Prefeitura Municipal: Fernão.

Exercício: 2021.

Prefeito(a): José Valentim Fodra.

Advogado(s): Gesner Mattosinho (OAB/SP nº 213.200).

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-4.

Fiscalização atual: UR-4.

Aplicação total no ensino	26,09% (mínimo 25%)
Pessoal da Educação Básica – Novo FUNDEB	71,58% (mínimo 70%)
Total de despesas do Novo FUNDEB	100% (97,88% no exercício e parcela diferida no 1º quadrimestre subsequente)
Investimento total na saúde	24,57% (mínimo 15%)
Transferências à Câmara	Em ordem
Despesa de Pessoal	40,95% (máximo 54%)
Encargos sociais	Em ordem
Subsídios dos Agentes Políticos	Sem apontamentos
Precatórios e Obrigações Judiciais	Falhas nos registros (relevado)
Resultado da execução orçamentária	Superávit de R\$ 1.722.379,17 (10,57%)
Resultado financeiro	Positivo em R\$ 4.888.729,57

	2020	2021	Resultado
IEGM	C+	C+	
i-Educ	C+	B	Dados gerais educação, Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas.
i-Saúde	B	B	Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.
i-Planej	C	C	Investimento, Pessoal, Programas e Metas.
i-Fiscal	B+	B	Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.
i-Amb	B+	B	Contingenciamento, Infraestrutura, IQR, Plano Municipal de Saneamento Básico, Programa Ambiental, Resíduos Sólidos.
i-Cidade	C	C	Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SIDEC (DEFESA CIVIL).
i-Gov-TI	C	C	Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.

A- Altamente Efetiva / B+- Muito Efetiva / B – Efetiva / C+- Em fase de adequação / C- Baixo nível de adequação

Porte Muito Pequeno
Região Administrativa de Marília
Quantidade de habitantes: 1.739

Em exame as contas anuais do exercício de 2021 da Prefeitura Municipal de **FERNÃO** cuja fiscalização *in loco* esteve a cargo da Unidade Regional de Marília – UR-4.

As contas foram objeto de prévio Acompanhamento Quadrimestral, a fim de oportunizar à Administração ajuste tempestivo das



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



ações que apresentassem tendência de descumprimento (eventos 41.6 e 60.9), e foram subsidiadas pelos resultados dos processos TC-002445.989.21-3 – Acompanhamento Especial – Covid-19 e TC-007282.989.21-9 – Fiscalizações Operacionais.

No relatório do encerramento do exercício, constante do evento 84.29, a fiscalização elaborou quadro sintético para demonstrar a situação dos principais vetores constitucionais e legais apreciados por esta e. Corte, bem como de outros aspectos relevantes no contexto das Contas Municipais:

ITENS	
CONTROLE INTERNO:	PARCIALMENTE REGULAR
HOUE ADESAO AO PROGRAMA DE TRANSPARENCIA FISCAL DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 178/2021?	NÃO
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Resultado no exercício (superavit):	10,57%
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Percentual de investimentos:	7,04%
DÍVIDA DE CURTO PRAZO:	FAVORÁVEL
DÍVIDA DE LONGO PRAZO:	FAVORÁVEL
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais?	SIM
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	SIM
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	SIM
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	SIM
ENCARGOS - Está cumprindo parcelamentos de débitos de encargos?	PREJUDICADO*
Relação da situação do RPPS com as contas do Ente:	FAVORÁVEL
TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional?	SIM
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame:	40,95%
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o artigo 21, I e III, da LRF?	SIM
ENSINO - Aplicação na Educação - artigo 212 da Constituição Federal (limite mínimo de 25%):	26,09%
ENSINO - Recursos do Fundeb aplicados no exercício (limite mínimo de 90%):	97,88%
Se diferida, a parcela residual (de até 10%) foi aplicada até 30/04 do exercício subsequente?	SIM
ENSINO - Fundeb aplicado na remuneração dos profissionais da educação básica (limite mínimo de 70%):	71,58%
SAÚDE - Aplicação na Saúde (limite mínimo de 15%):	24,57%

* Em 2021 não havia parcelamentos de encargos.

Na conclusão dos seus trabalhos, foram registradas as seguintes ocorrências de desconformidades:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Item A.2.1.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS (i-Plan/IEG-M)

- O índice obtido ("C") evidencia o baixo nível de adequação nessa dimensão do IEG-M (reincidência);
- Na instrução foram destacadas ocorrências nessa dimensão do IEG-M;
- Análises indicam que poderão não ser cumpridas metas dos ODS's.

Item A.2.1.2. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO ENSINO (i-Educ/IEG-M)

- As duas unidades escolares da rede pública municipal não possuíam AVCB-Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros vigente em 2021;
- Retificação de resposta fornecida pela Origem no questionário do IEG-M.
- Fiscalização Ordenada realizada em Unidade Escolar acusou irregularidades.
- Análises indicam que poderão não ser cumpridas metas dos ODS's.

Item A.2.1.3. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DA SAÚDE (i-Saúde/ IEG-M)

- Na instrução foram destacadas ocorrências nessa dimensão do IEG-M.
- Retificação de resposta fornecida pela Origem no questionário do IEG-M.
- Análises indicam que poderão não ser cumpridas metas dos ODS's.

Item A.2.1.4. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INFRAESTRUTURA (i-Cidade/IEG-M)

- O índice obtido ("C") evidencia o baixo nível de adequação nessa dimensão do IEG-M (reincidência);
- Na instrução foram destacadas ocorrências nessa dimensão do IEG-M;
- Retificação de resposta fornecida pela Origem no questionário do IEG-M;
- Análises indicam que poderão não ser cumpridas metas dos ODS's.

Item A.2.1.5. EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE TECNOLOGIA (i-Gov TI/IEG-M)

- O índice obtido ("C") evidencia o baixo nível de adequação nessa dimensão do IEG-M (reincidência);
- Na instrução foram destacadas ocorrências nessa dimensão do IEG-M;
- Análises indicam que poderão não ser cumpridas metas dos ODS's;

Item B.1. CONTROLE INTERNO

- Não houve formalização do Regimento Interno e Plano de Trabalho do Controle Interno, em infringência a lei municipal (reincidência).

Item B.2. RECEITAS DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES

- Contabilização de receitas de emendas parlamentares em código de aplicação incorreto;
- Ausência de contabilização de emenda parlamentar (receita de capital) recebida em 2021.

Item B.3. PRECATÓRIOS

- O Balanço Patrimonial do Órgão não registra/evidencia dívida decorrente de precatórios, cujo pagamento está com a exigibilidade suspensa.

Item B.4. APLICAÇÃO NO FUNDEB

- A conta bancária específica do Fundeb não é de titularidade do Órgão responsável pela educação.

Item B.5. PROFISSIONAIS DE PSICOLOGIA E SERVIÇO SOCIAL NA REDE PÚBLICA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

- Não foi implementado o serviço de psicologia educacional e o serviço social na rede pública escolar.

Item B.6. PLANO DE AÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DO SIAFIC

- O plano de ação do Siafic foi encaminhado intempestivamente pela Prefeitura.

Item B.7. FIDELIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

- Divergências entre os dados da Origem e os prestados ao Sistema Audesp/IEG-M.

Item C.1. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- Não atendimento de recomendações desta Corte.

A fim de complementar as análises (evento 84.28), foram elaborados quadros auxiliares sobre a gestão fiscal, que indicaram superávit orçamentário



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



de R\$ 1,7 milhão e resultado financeiro positivo de R\$ 4,8 milhões, concluindo-se pela existência de liquidez frente aos compromissos de curto prazo.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		Valores
(+) RECEITAS REALIZADAS	R\$	16.293.991,42
(-) DESPESAS EMPENHADAS	R\$	13.774.240,87
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	R\$	814.008,00
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	R\$	16.636,62
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$	-
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO	R\$	-
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA	R\$	1.722.379,17
		10,57%

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R\$ 4.888.729,57	R\$ 3.096.319,05	57,89%
Econômico	R\$ 2.404.405,29	R\$ 1.689.325,24	42,33%
Patrimonial	R\$ 22.640.568,38	R\$ 19.953.451,43	13,47%

Também foi desenvolvida análise específica sobre a gestão do Regime Próprio de Previdência Social, atestando-se que foram adotadas providências para atendimento do disposto na Emenda Constitucional nº 103/2019 e que a localidade dispunha do Certificado de Regularidade Previdenciária.

Verificações		
01	Houve ajuste das alíquotas patronal e servidor aos mínimos determinados pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019?	Sim
02	Houve instituição da previdência complementar, conforme Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c a Portaria MTP nº 905, de 9 de dezembro de 2021?	Sim
03	Houve implementação e cumprimento das medidas indicadas na Avaliação Atuarial para equacionamento do déficit atuarial, tais como: alíquotas suplementares, alteração de alíquotas (que dependem de alteração de legislação), aportes periódicos?	Sim

Encontram-se referenciados aos autos os expedientes TC-015535.989.21-4 e TC-018464.989.22-7 (arquivados).

Procedeu-se à notificação do responsável pelas contas através do DOE de 02/07/2022 (evento 88), o qual também foi notificado pessoalmente, por ocasião da inspeção local, para acompanhar a movimentação processual por meio de despachos e decisões publicadas na Imprensa Oficial (evento 41.1).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



A advocacia municipal compareceu no evento 106, dando relevo ao cumprimento dos principais vetores das contas e defendendo a compatibilidade entre as práticas de planejamento e o porte da Prefeitura, além de medidas corretivas para garantir a correta escrituração contábil e a superação de lacunas operacionais, especialmente nos setores de ensino e saúde, anexando esclarecimentos adicionais aportados pelo responsável desta última pasta e pedindo pela emissão de parecer favorável.

Assessoria Técnica certificou o cumprimento dos principais requisitos legais que norteiam as contas, propondo a emissão de parecer favorável com recomendações para aprimoramento operacional da gestão, especialmente nas vertentes analisadas pelo IEGM (evento 117).

Ministério Público de Contas também se manifestou pela aprovação das contas com recomendações para que a Origem adote providências corretivas, especialmente em suas práticas de planejamento governamental (evento 121).

Registro a situação das últimas contas apreciadas nesta e. Corte:

Exercício	Processo	Parecer
2020	2808.989.20-6	Favorável com recomendações – DOE de 14/05/2022
2019	4460.989.19-7	Favorável com recomendações – DOE de 27/07/2021
2018	4119.989.18-4	Favorável com recomendações – DOE de 10/09/2020

É o relatório.

GCCCM/15



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



GCCCM

SEGUNDA CÂMARA – SESSÃO DE 22/11/2022 – ITEM 119_

Processo: TC-006791.989.20-5
Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO
Responsável: José Valentim Fodra – Prefeito Municipal
Período: 01/01 a 31/12/2021
Assunto: CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2021
Advogado: Gesner Mattosinho (OAB/SP 213.200)

Aplicação total no ensino	26,09% (mínimo 25%)
Pessoal da Educação Básica – Novo FUNDEB	71,58% (mínimo 70%)
Total de despesas do Novo FUNDEB	100% (97,88% no exercício e parcela diferida no 1º quadrimestre subsequente)
Investimento total na saúde	24,57% (mínimo 15%)
Transferências à Câmara	Em ordem
Despesa de Pessoal	40,95% (máximo 54%)
Encargos sociais	Em ordem
Subsídios dos Agentes Políticos	Sem apontamentos
Precatórios e Obrigações Judiciais	Falhas nos registros (relevado)
Resultado da execução orçamentária	Superávit de R\$ 1.722.379,17 (10,57%)
Resultado financeiro	Positivo em R\$ 4.888.729,57

	2020	2021	Resultado
IEGM	C+	C+	
i-Educ	C+	B	Dados gerais educação, Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas.
i-Saúde	B	B	Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.
i-Planej	C	C	Investimento, Pessoal, Programas e Metas.
i-Fiscal	B+	B	Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.
i-Amb	B+	B	Contingenciamento, Infraestrutura, IQR, Plano Municipal de Saneamento Básico, Programa Ambiental, Resíduos Sólidos.
i-Cidade	C	C	Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SIDEC (DEFESA CIVIL).
i-Gov-TI	C	C	Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.

A- Altamente Efetiva / B+- Muito Efetiva / B – Efetiva / C+- Em fase de adequação / C- Baixo nível de adequação

Porte Muito Pequeno
Região Administrativa de Marília
Quantidade de habitantes: 1.739

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. ATENDIMENTO DOS LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. OCORRÊNCIAS FORMAIS RELEVADAS COM DETERMINAÇÕES. PARECER



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



FAVORÁVEL. COM RECOMENDAÇÃO. COM OFÍCIO AO CORPO DE BOMBEIROS.

I – A Administração de **FERNÃO** demonstrou ter dado atendimento aos aspectos constitucionais e legais que orientam a análise das contas, durante o exercício de 2021.

a) A aplicação de recursos no Ensino Geral atingiu 26,09% das receitas e transferências de impostos, cumprindo-se os termos do artigo 212 da CF/88. Atestou a fiscalização, ainda, que a totalidade das verbas do Novo FUNDEB foi aplicada dentro do prazo legal, com a destinação de 71,58% do montante à remuneração dos profissionais da educação básica.

De outra parte, deverá o responsável regularizar a titularidade da conta bancária específica para movimentação de recursos do FUNDEB, sob tutela do órgão responsável pela educação, conforme determinam a LF nº 9.394/1996 (Diretrizes e Bases da Educação)¹ c.c. LF nº 14.113/2020 (Novo FUNDEB)², bem como a Instrução Normativa RFB nº 1.863/2018³.

b) Também foi superado o mínimo de aplicação de recursos na Saúde, com investimentos de 24,57% da receita e transferências de impostos.

c) Sob a ótica dos indicadores fiscais, constatou-se a ocorrência de superávit da execução orçamentária, em montante de R\$ 1,7 milhões (10,57% das receitas arrecadadas), situação que favoreceu o incremento em

¹ **Lei Federal nº 9.394/1996**

Art. 69. *omissis*

§ 5º O repasse dos valores referidos neste artigo do caixa da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ocorrerá imediatamente ao órgão responsável pela educação, observados os seguintes prazos: (...) (destaque acrescido)

² **Lei Federal nº 14.113/2020**

Art. 21. Os recursos dos Fundos, provenientes da União, dos Estados e do Distrito Federal, serão repassados automaticamente para contas únicas e específicas dos governos estaduais, do Distrito Federal e municipais, vinculadas ao respectivo Fundo, instituídas para esse fim, e serão nelas executados, vedada a transferência para outras contas, sendo mantidas na instituição financeira de que trata o art. 20 desta Lei.

§ 7º Os recursos depositados na conta específica a que se refere o *caput* deste artigo serão depositados pela União, pelo Distrito Federal, pelos Estados e pelos Municípios na forma prevista no § 5º do art. 69 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. (destaques acrescidos)

³ **Instrução Normativa RFB nº 1.863/2018**

Art. 4º São também obrigados a se inscrever no CNPJ:

I - órgãos públicos de qualquer dos poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, desde que se constituam em unidades gestoras de orçamento; (destaque acrescido)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



57,89% do superávit financeiro vindo do ano anterior, o qual atingiu R\$ 4,8 milhões.

A Administração ostentava liquidez frente aos compromissos de Curto Prazo e apresentou cenário favorável em relação ao endividamento fluante e fundado, indicadores que se traduziram na nota **B** atingida no *i-Fiscal*.

d) A Prefeitura providenciou depósitos suficientes sob sistemática do Regime Especial de Precatórios e quitou os Requisitórios de Baixa Monta, devendo, contudo, evidenciar contabilmente seu passivo judicial, ainda que com exigibilidade de pagamento suspensa.

e) Restou demonstrado o recolhimento formal dos Encargos Sociais, dispondo o Município do Certificado de Regularidade Previdenciária.

Registrou a fiscalização, ademais, que o Executivo providenciou adequações previstas na EC nº 103/2019 e na Portaria MTP nº 905/2021, implementando medidas determinadas pelo atuário para garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

f) A transferência financeira à Câmara Municipal observou a limitação disposta no artigo 29-A da Carta da República.

g) Foram observados os limites e condições estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, inclusive no tocante à Despesa de Pessoal, que se fixou em 40,95% da RCL no 3º quadrimestre, com aderência ao que estabelece a alínea *b* do inciso III do art. 20 da LRF.

h) Análise amostral não evidenciou desconformidades nos Subsídios dos Agentes Políticos.

II – Avalio, na sequência, aspectos operacionais sobre os atos praticados pela Administração, com foco nas análises processadas pelo IEGM, metodologia implantada por esta Corte que busca transcender a aferição de legalidade estrita e ponderar aspectos dos resultados concretos obtidos na condução da execução orçamentária e financeira.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



No que diz respeito à qualidade dos gastos, considerando as informações prestadas a esta e. Corte para a formulação do IEGM – Índice de Eficiência da Gestão Municipal, destaca-se que o Município obteve o índice C+, mantendo o baixo desempenho do ano anterior.

Anota-se na raiz dessas fragilidades aquelas deficiências nas práticas do *i-Planejamento*, refletidas na nota C para esse quesito nos três últimos exercícios, considerando a falta de incentivo à ampla participação popular na discussão do orçamento, ausência de levantamentos formais sobre os problemas da localidade, falta de estudos prévios para a elaboração dos programas e posterior acompanhamento das metas realizadas.

Tais lacunas e as impropriedades identificadas no funcionamento do Controle Interno e do setor de Ouvidoria (1ª Fiscalização Ordenada) merecem ser superadas pela Origem a fim de construir *instituições eficazes, responsáveis e transparentes* e de garantir *a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis* (ODSs 16.6 e 16.7).

O desempenho da localidade no *i-Educ* apresentou melhoria e atingiu o conceito B, registrando-se, como aspectos quantitativos, 237 estudantes vinculados à rede de ensino municipal e investimento de R\$ 13.693,34 por aluno, cifra 11,49% superior à praticada pelo conjunto dos Municípios jurisdicionados (R\$ 12.281,72)⁴.

Qualitativamente, informações colhidas *in loco* e os resultados da 4ª Fiscalização Ordenada revelaram falta de AVCB e de extintor carregado em unidades escolares, precariedade do ônibus empregado no transporte escolar, necessidade de obras e reparos em banheiros e quadras poliesportivas e falta de uniformes escolares, falhas que atuam em desfavor dos objetivos 4.1, 4.2 e 4.a da Agenda de Desenvolvimento Sustentável da ONU⁵.

⁴ Relatório SMART – Sistema AUDESP

⁵ ODS 4.1 - Até 2030, garantir que todas as meninas e meninos completem o ensino primário e secundário gratuito, equitativo e de qualidade, que conduza a resultados de aprendizagem relevantes e eficazes.

ODS 4.2 - Até 2030, garantir que todos as meninas e meninos tenham acesso a um desenvolvimento de qualidade na primeira infância, cuidados e educação pré-escolar, de modo que eles estejam prontos para o ensino primário.

ODS 4.a - Construir e melhorar instalações físicas para educação, apropriadas para crianças e sensíveis às deficiências e ao gênero, e que proporcionem ambientes de aprendizagem seguros e não violentos, inclusivos e eficazes para todos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Necessário, outrossim, que a Municipalidade estabeleça estratégias de busca ativa e retorno dos estudantes ao ambiente educacional após o período pandêmico⁶, além de implantar os serviços de psicologia e assistência social escolar.

No *i-Saúde*, a localidade atingiu nota **B** e destinou R\$ 2.579,81 *per capita* às ações do setor, representando dispêndio 123,70% maior do que o praticado pela média do conjunto dos municípios paulistas (R\$ 1.153,24)⁷.

Contudo, relevante que a Prefeitura adote providências tendentes a ultimar obras e reparos e emitir o AVCB, observar as regras para armazenamento de fármacos refrigerados, estudar a implantação de Plano de Carreira e instituir a Ouvidoria em Saúde, a fim de garantir “cobertura universal de saúde, incluindo a proteção do risco financeiro, o acesso a serviços de saúde essenciais de qualidade e o acesso a medicamentos e vacinas essenciais seguros, eficazes, de qualidade e a preços acessíveis para todos” (ODS 3.8).

Achados no campo *i-Cidade* e *i-Gov-TI* (ambos com Nota **C**) deverão nortear os gestores na busca de correções que incluam, mapeamento das áreas de risco, garantia de acessibilidade das vias públicas, estabelecimento do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e regulamentação dos processos de tratamento de dados pessoais previstos na LGPD, além de garantir amplo acesso às informações de interesse públicos previstas na legislação da transparência.

Deve a Origem prosseguir, ainda, com o aprimoramento daquelas ações previstas nas metas de Desenvolvimento Sustentável 6.3, 11.6 e 12.5⁸ e que se traduziram no índice **B** atribuído ao *i-Amb*.

Os demais apontamentos identificados, embora não comprometam a matéria, deverão ser objeto correções pela

⁶ Sobre essa matéria, vejam-se as diretrizes divulgadas por esta Corte na cartilha “Todos na Escola”, disponível em https://projetoscte.irbcontas.org.br/wp-content/uploads/2021/06/Cartilha-TodosNaEscola_vFinal2.pdf

⁷ Relatório SMART – Sistema AUDESP

⁸ ODS 6.3 - Até 2030, melhorar a qualidade da água, reduzindo a poluição, eliminando despejo e minimizando a liberação de produtos químicos e materiais perigosos, reduzindo à metade a proporção de águas residuais não tratadas e aumentando substancialmente a reciclagem e reutilização segura globalmente

ODS 11.6 - Até 2030, reduzir o impacto ambiental negativo ‘per capita’ das cidades, inclusive prestando especial atenção à qualidade do ar, gestão de resíduos municipais e outros

ODS 12.5 - Até 2030, reduzir substancialmente a geração de resíduos por meio da prevenção, redução, reciclagem e reuso



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira **CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



Administração Municipal, o que será verificado nos próximos roteiros de fiscalização.

Ante o exposto, acompanho as conclusões de ATJ e MPC e voto pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de **FERNÃO, exercício de 2021**, excetuando aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste e. Tribunal.

Determino, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com **recomendações** para que:

- Melhore o desempenho global da gestão e aprimore as técnicas de Planejamento Governamental, estabelecendo regramento de segregação entre os setores financeiro e de controle;
- Supere imprecisões do *i-Educ*, engaje-se na busca ativa de estudantes após o período pandêmico e implante os serviços de psicologia e assistência social escolar;
- Milite pela melhoria operacional do *i-Saúde*, *i-Amb*, *i-Cidade* e *i-Gov-TI*, alinhando-se aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;
- Amplie os canais de transparência ativa e passiva previstos na legislação;
- Regularize a titularidade da conta vinculada de recursos do FUNDEB, atrelando-a ao órgão responsável pela educação;
- Garanta a consistência da escrituração contábil, especialmente das obrigações judiciais e das receitas de emendas parlamentares;
- Encaminhe informações fidedignas e tempestivas ao Sistema AUDESP;
- Cumpra com as recomendações e determinações desta Casa.

Considerando a pendência na regularização do AVCB em unidades de ensino e saúde, determino a **expedição de ofício** ao Corpo de Bombeiros, encaminhando-lhe cópia do relatório e voto proferido.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Os processos TC-002445.989.21-3 e TC-007282.989.21-9 e os expedientes TC-015535.989.21-4 e TC-018464.989.22-7 deverão permanecer arquivados, haja vista o exaurimento das matérias ali tratadas.

A fiscalização acompanhará o cumprimento das recomendações e determinações aqui expedidas em suas próximas inspeções.

Transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, **arquivem-se os autos.**

GCCCM/15



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

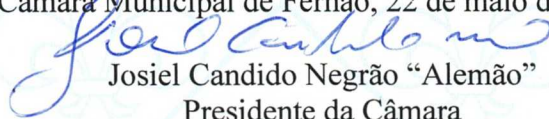
Estado de São Paulo



EDITAL

Nos termos do artigo 283 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fernão, publica-se as contas municipais e respectivo parecer prévio do Tribunal de Contas, Processo TC nº 006791.989.20-5, contendo todos os eventos e respectivos arquivos relacionados à sua movimentação processual, bem como o julgamento proferido pela Colenda Câmara do Tribunal de Contas, conforme artigo 33, inciso XIII da Constituição do Estado de São Paulo, na sessão de 22 de novembro de 2022, das contas anuais da Prefeitura Municipal de Fernão do exercício de 2021, cujos arquivos estarão disponíveis na Secretaria da Câmara Municipal de Fernão e através do endereço eletrônico camara@fernao.sp.leg.br

Câmara Municipal de Fernão, 22 de maio de 2023.


Josiel Candido Negrão "Alemão"
Presidente da Câmara



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017



Quarta-feira, 24 de maio de 2023

Ano VI | Edição nº 1162

Página 8 de 13

PODER LEGISLATIVO

Editais



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo



EDITAL

Nos termos do artigo 283 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fernão, publica-se as contas municipais e respectivo parecer prévio do Tribunal de Contas, Processo TC nº 006791.989.20-5, contendo todos os eventos e respectivos arquivos relacionados à sua movimentação processual, bem como o julgamento proferido pela Colenda Câmara do Tribunal de Contas, conforme artigo 33, inciso XIII da Constituição do Estado de São Paulo, na sessão de 22 de novembro de 2022, das contas anuais da Prefeitura Municipal de Fernão do exercício de 2021, cujos arquivos estarão disponíveis na Secretaria da Câmara Municipal de Fernão e através do endereço eletrônico camara@fernao.sp.leg.br

Câmara Municipal de Fernão, 22 de maio de 2023.

Josiel Candido Negrão “Alemão”
Presidente da Câmara



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



PARECER

TC-006791.989.20-5

Prefeitura Municipal: Fernão.

Exercício: 2021.

Prefeito(a): José Valentim Fodra.

Advogado(s): Gesner Mattosinho (OAB/SP nº 213.200).

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. ATENDIMENTO DOS LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. OCORRÊNCIAS FORMAIS RELEVADAS COM DETERMINAÇÕES. PARECER FAVORÁVEL. COM RECOMENDAÇÃO. COM OFÍCIO AO CORPO DE BOMBEIROS.

Aplicação total no ensino: 26,09% (mínimo 25%). Pessoal da Educação Básica – Novo FUNDEB: 71,58% (mínimo 70%). Total de despesas do Novo FUNDEB: 100% (97,88% no exercício e parcela diferida no 1º quadrimestre subsequente). Investimento total na saúde: 24,57% (mínimo 15%). Transferências à Câmara: Em ordem. Despesa de Pessoal: 40,95% (máximo 54%). Encargos sociais: Em ordem. Subsídios dos Agentes Políticos: Sem apontamentos. Precatórios e Obrigações Judiciais: Falhas nos registros (relevado). Resultado da execução orçamentária: Superávit de R\$ 1.722.379,17 (10,57%). Resultado financeiro: Positivo em R\$ 4.888.729,57.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 22 de novembro de 2022, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, diante do exposto no voto, inserido aos autos, emitiu **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Fernão, relativas ao exercício de 2021, excetuando aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste e. Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto, inserido aos autos, devendo a Fiscalização acompanhar o cumprimento das recomendações e determinações expedidas, em suas próximas inspeções.

Determinou, considerando a pendência na regularização do AVCB em unidades de ensino e saúde, a expedição de ofício ao Corpo de Bombeiros, encaminhando-lhe cópia do aludido voto e seu relatório.

Determinou, que os processos TC-002445.989.21-3 e TC007282.989.21-9 e os Expedientes TC-015535.989.21-4 e TC-018464.989.22-7, permaneçam arquivados, haja vista o exaurimento das matérias neles tratadas.

Determinou, após o trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente o Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa, DD.
Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 07 de dezembro de 2022.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Relatora

CGCCCM-33



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017



Quarta-feira, 24 de maio de 2023

Ano VI | Edição nº 1162

Página 10 de 13



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



PARECER

TC-006791.989.20-5

Prefeitura Municipal: Fernão.

Exercício: 2021.

Prefeito(a): José Valentim Fodra.

Advogado(s): Gesner Mattosinho (OAB/SP nº 213.200).

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. ATENDIMENTO DOS LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. Ocorrências formais relevadas com determinações. Parecer favorável. Com recomendação. Com ofício ao corpo de bombeiros.

Aplicação total no ensino: 26,09% (mínimo 25%). **Pessoal da Educação Básica – Novo FUNDEB:** 71,58% (mínimo 70%). **Total de despesas do Novo FUNDEB:** 100% (97,88% no exercício e parcela diferida no 1º quadrimestre subsequente). **Investimento total na saúde:** 24,57% (mínimo 15%). **Transferências à Câmara:** Em ordem. **Despesa de Pessoal:** 40,95% (máximo 54%). **Encargos sociais:** Em ordem. **Subsídios dos Agentes Políticos:** Sem apontamentos. **Precatórios e Obrigações Judiciais:** Falhas nos registros (relevado). **Resultado da execução orçamentária:** Superávit de R\$ 1.722.379,17 (10,57%). **Resultado financeiro:** Positivo em R\$ 4.888.729,57.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 22 de novembro de 2022, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, diante do exposto no voto, inserido aos autos, emitiu **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Fernão, relativas ao exercício de 2021, excetuando aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste e. Tribunal.

ENDEREÇO: Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Anexo - Centro - SP - CEP 01017-906
PABX 3292-3266 - INTERNET: www.tce.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017



Quarta-feira, 24 de maio de 2023

Ano VI | Edição nº 1162

Página 12 de 13



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto, inserido aos autos, devendo a Fiscalização acompanhar o cumprimento das recomendações e determinações expedidas, em suas próximas inspeções.

Determinou, considerando a pendência na regularização do AVCB em unidades de ensino e saúde, a expedição de ofício ao Corpo de Bombeiros, encaminhando-lhe cópia do aludido voto e seu relatório.

Determinou, que os processos TC-002445.989.21-3 e TC007282.989.21-9 e os Expedientes TC-015535.989.21-4 e TC-018464.989.22-7, permaneçam arquivados, haja vista o exaurimento das matérias neles tratadas.

Determinou, após o trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente o Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa, DD.
Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 07 de dezembro de 2022.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Relatora

CGCCCM-33

ENDEREÇO: Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Anexo - Centro - SP - CEP 01017-906
PABX 3292-3266 - INTERNET: www.tce.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo



PROTOCOLO DE ENTREGA DA PAUDA ORDEM DO DIA DA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023 A REALIZAR-SE EM 06/06/2023 COM ÍNICIO ÀS 19:00 HORAS.

FERNÃO, 02 DE JUNHO DE 2023.

PAUTA DA ORDEM DO DIA	
VEREADORES	ASSINATURA
(1-) DIVA DE OLIVEIRA	
(2-) DONIZETE FERNANDES DA SILVA	
(3-) EBER ROGÉRIO ASSIS "BILL"	
(4-) GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS 	
(5-) JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS "BARBA" 	
(6-) JOSIEL CANDIDO NEGRÃO "ALEMÃO"	
(7-) LUIZ ALFREDO LEARDINI 	
(8-) KARINA FANTON TANGANELLI	
(9-) SÉRGIO APARECIDO BATISTA	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNÃO



Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017

Segunda-feira, 05 de junho de 2023

Ano VI | Edição nº 1167

Página 15 de 16

Pauta das Sessões



Câmara Municipal de Fernão

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Pauta da 9ª Ordinária da 3ª Sessão Legislativa da 7ª Legislatura (2021 - 2024) Legislatura

Identificação Básica

Tipo de Sessão: Ordinária
Abertura: 06/06/2023 - 19:00
Encerramento: -

Correspondências

Expedientes

Correspondências Recebidas:

- Ofício n.º 170/2023 do Executivo Municipal encaminhando resposta ao Requerimento n.º 09/2023;
- Ofício n.º 171/2023 do Executivo Municipal encaminhando resposta a Indicação n.º 014/2023.

Leitura de Matérias:

- Outras Deliberações:
- Ata da 8ª Sessão Ordinária de 2023. discussão e votação únicas;

Matérias do Expediente

Matéria	Ementa	Situação
1 - Parecer Tribunal de Contas nº 1 de 2023 Processo: - Autor: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - Outros	CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2021 - PARECER TC-006791.989.20-5	Proposição incluída no Expediente
2 - Projeto de Lei do Executivo nº 18 de 2023 Processo: - Autor: JOSE VALENTIM FODRA - PREFEITO	DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO PARA INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE SUPORTE PARA ESTAÇÃO TRANSMISSORA DE RADIOCOMUNICAÇÃO - ETR AUTORIZADA PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO FEDERAL VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	Proposição incluída no Expediente
3 - Indicações nº 22 de 2023 Processo: - Autor: KARINA TANGANELLI	INDICA AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL A INSTALAÇÃO DE LIXEIRA (TAMBOR DE LIXO) PRÓXIMO A PROPRIEDADE RURAL DO SEU VALTER SEBASTIANI.	Proposição incluída no Expediente
4 - Indicações nº 23 de 2023 Processo: - Autor: GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS	INDICA AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL A SUBSTITUIÇÃO OU COLOCAÇÃO DE MAIS AREIA NO PARQUINHO MUNICIPAL.	Proposição incluída no Expediente

Av. Cel. Eduardo de Souza Porto 425 - Fernão SP Tel.: (14) 3273-1011 <http://www.fernao.sp.leg.br> - E-mail: camara@cmfernao.sp.gov.br 05/06/2023



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017



Segunda-feira, 05 de junho de 2023

Ano VI | Edição nº 1167

Página 16 de 16



Câmara Municipal de Fernão

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Pauta da 9ª Ordinária da 3ª Sessão Legislativa da 7ª Legislatura (2021 - 2024) **Legislatura**

Matérias da Ordem do Dia

Não existem Matérias de Ordem do Dia para essa Sessão Plenária

Av. Cel. Eduardo de Souza Porto 425 - Fernão SP Tel.: (14) 3273-1011 <http://www.fernao.sp.leg.br> - E-mail: camara@cmfernao.sp.gov.br 05/06/2023

05/06/2023

Página 2



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo


SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO.

Senhor Presidente

Deu entrada nesta Secretaria o Processo TC-006791.989.20-5 encaminhado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente às Contas da Prefeitura Municipal de Fernão, relativas ao exercício de 2021, com Parecer Prévio Favorável emitido pela E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Protocolado na Secretaria da Câmara Municipal sob n.º 120/2023.

Fernão, 22 de maio de 2023.


Oswaldo Gutierrez Júnior
Diretor Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

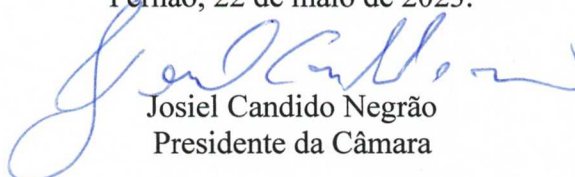
Estado de São Paulo

DESPACHO:

1 – Recebo nesta data o Processo TC-006791.989.20-5 encaminhado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente às Contas da Prefeitura Municipal de Fernão, relativas ao exercício de 2021, com Parecer Prévio Favorável emitido pela E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e determino seja procedida a inclusão no expediente da **9ª Sessão Ordinária de 2023** de 06 de junho de 2023.

2 – Cumpra-se.

Fernão, 22 de maio de 2023.



Josiel Candido Negrão
Presidente da Câmara



NOTIFICAÇÃO


A Câmara Municipal de Fernão, neste ato, representada por seu presidente Sr. Josiel Candido Negrão "Alemão", no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 283, § 1º do Regimento Interno. Para garantir o direito a ampla defesa, **N O T I F I C A** o Sr. José Valentim Fodra, Prefeito Municipal de Fernão, para apresentar eventual defesa por escrito no prazo de (15) quinze dias a partir do recebimento desta notificação no Julgamento das Contas do Executivo Municipal relativo ao exercício de 2021.

O processo TC-006791.989.20-5 seus anexos bem como o parecer prévio, emitido pela E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 22/11/2022, encontram-se a disposição de Vossa Excelência, na Secretaria Administrativa da Câmara para análise e extração de cópias.

Câmara Municipal de Fernão, 06 de junho de 2023.

Josiel Candido Negrão
Presidente da Câmara

Recebido em 07 / 06 / 2023


José Valentim Fodra
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO
Secretaria Municipal de Governo

Protocolo: 0000000967/2023

Data: 07/06/2023 Hora: 14:26:56

Interessado:

CAMARA MUNICIPAL DE FERNÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

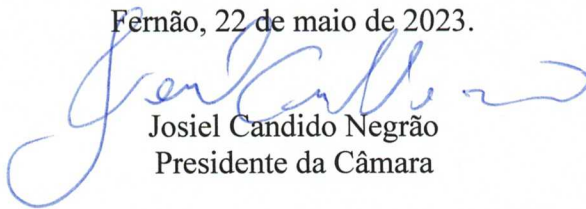
Estado de São Paulo

DESPACHO:

1 – Independente da leitura em plenário na sessão ordinária, determino à Secretaria que encaminhe para publicação no DOM, o parecer das contas emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nos termos do art. 283 do Regimento Interno da Câmara relativo às contas da Prefeitura Municipal de Fernão, exercício de 2021.

2 – Cumpra-se.

Fernão, 22 de maio de 2023.



Josiel Candido Negrão
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

DESPACHO:

1 – Considerando o disposto no art. 284, inciso I do Regimento Interno da Câmara o Processo TC-006791.989.20-5 encaminhado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente às Contas da Prefeitura Municipal de Fernão, relativas ao exercício de 2021, com Parecer Prévio Favorável emitido pela E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficarão à disposição de qualquer contribuinte, população em geral para exame e apreciação na Secretaria Administrativa da Câmara, durante 60 dias, a partir desta data.

2 – Cumpra-se.

Fernão, 22 de maio de 2023.

Josiel Candido Negrão
Presidente da Câmara



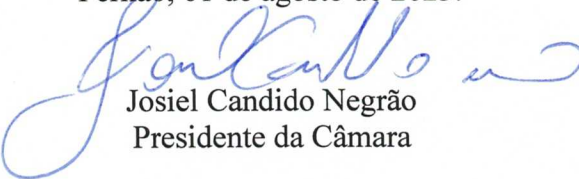
CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

CERTIDÃO

Certifico que o Processo TC-006791.989.20-5 encaminhado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente às Contas da Prefeitura Municipal de Fernão, relativas ao exercício de 2021, com Parecer Prévio Favorável emitido pela E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, relativas ao exercício de 2021, estiveram à disposição da população, durante 60 dias, para exame e apreciação na Secretaria Administrativa da Câmara em cumprimento ao disposto no art. 284, inciso I do Regimento Interno da Câmara.

Fernão, 01 de agosto de 2023.



Josiel Candido Negrão
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

DESPACHO:

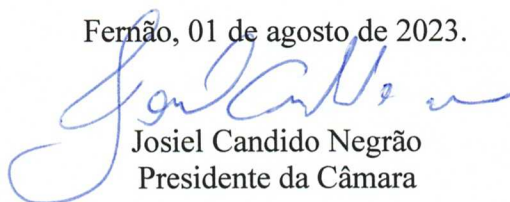
Considerando que nos termos do art. 358 do Regimento Interno da Câmara, os prazos previstos no art. 284 não correrão durante os períodos de recesso da Câmara.

Considerando que nos termos do art. 284, inciso I do Regimento Interno da Câmara as Contas do Executivo Municipal de Fernão ficaram durante 60 dias, a disposição de qualquer contribuinte, população em geral para exame e apreciação.

DETERMINO o encaminhamento a Comissão de Finanças, Orçamento e Contabilidade o Processo TC-006791.989.20-5 encaminhado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente às Contas da Prefeitura Municipal de Fernão, relativas ao exercício de 2021, com Parecer Prévio Favorável emitido pela E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, relativas ao exercício de 2021.

2 – Cumpra-se.

Fernão, 01 de agosto de 2023.



Josiel Candido Negrão
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

1 – Recebo nesta data o Processo TC-006791.989.20-5 encaminhado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente às Contas da Prefeitura Municipal de Fernão, relativas ao exercício de 2021, com Parecer Prévio Favorável emitido pela E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, relativas ao exercício de 2021, determinando seu encaminhamento ao Vereador Sérgio Aparecido Batista relator da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade para emissão de parecer.

Sala das Comissões, 01 de agosto de 2023.

Eber Rogério Assis "Bill"
Presidente da Comissão de Finanças



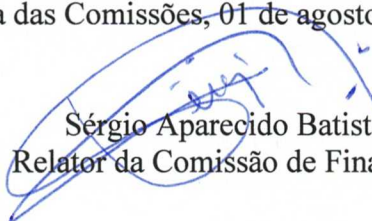
CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

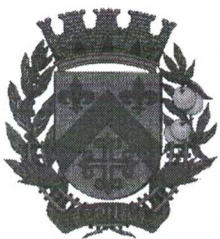
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

1 – Recebi nesta data para emissão de parecer o Processo TC-006791.989.20-5 encaminhado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente às Contas da Prefeitura Municipal de Fernão, relativas ao exercício de 2021, com Parecer Prévio Favorável emitido pela E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, relativas ao exercício de 2021.

Sala das Comissões, 01 de agosto de 2023.


Sérgio Aparecido Batista
Relator da Comissão de Finanças



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

1 – Passo às mãos de Vossa Excelência nesta data o Parecer emitido pela Comissão de Finanças, Orçamento e Contabilidade, referente ao Processo TC-006791.989.20-5 encaminhado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente às Contas da Prefeitura Municipal de Fernão, relativas ao exercício de 2021, com Parecer Prévio Favorável emitido pela E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, relativas ao exercício de 2021.

Sala das Comissões, 01 de agosto de 2023.


Sérgio Aparecido Batista
Relator da Comissão de Finanças



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2021

PARECER

A consideração desta comissão é submetida ao presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

Relatório

As contas da Prefeitura Municipal de Fernão relativas ao exercício de 2021, constituem o objeto desse processo, regularmente autuado pela Secretaria Legislativo da Casa.

O processo está instruído com todas as peças contábeis que possibilitam uma análise de gestão financeira realizada pela Municipalidade no exercício de 2021, uma vez que a movimentação do Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão – FUMAP assim como da Câmara Municipal de Fernão, foram examinadas separadamente pelo Tribunal de Contas.

Após a fiscalização “in loco” da Unidade Regional de Marília – UR/4 e a manifestação de várias assessorias técnicas, o Tribunal de Contas do Estado, através de Parecer no Processo TC-006791.989.20-5 (Segunda Câmara), concluiu pela aprovação das Contas, exceção feita aos atos pendentes de apreciação pela Corte.

Recebido o processo, com a decisão do Tribunal de Contas, obedecendo ao que determina o artigo 221 do Regimento Interno da Câmara, o Sr. Presidente da Câmara determinou a publicação de seu inteiro teor e, em obediência ao disposto no 283 do mesmo artigo e diploma legal, notificou o Prefeito Municipal, para oferecer eventual defesa, sem nenhuma manifestação, sendo então o processo finalmente remetido a esta Comissão para exarar o parecer, nos termos do artigo 283, §2º, do Regimento Interno da Casa.

É o relatório.

Voto do Relator

A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo decidiu emitir Parecer Favorável à aprovação das contas anuais do exercício de 2021.

Durante a auditoria foram apontadas algumas falhas, que a Corte de Contas considerou insuficiente para emitir posicionamento desfavorável às Contas.

São apontamentos que devem ser observados, visto a relevância dos mesmos no âmbito da gestão pública, notadamente no tocante ao baixo índice no planejamento e execução das políticas públicas, ações, devendo a Administração Municipal realizar medidas para sanar os problemas encontrados.

Além disso, o Tribunal de Contas, determinou à margem do Parecer, via sistema eletrônico à Origem, com as recomendações, os alertas e as determinações discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização, no próximo roteiro “in loco”, verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações.



Ademais, é verdade que o parecer do TCE não vincula as decisões da Câmara no julgamento das contas, porém não se pode desconsiderar que a missão constitucional do TCE é auxiliar o Poder Legislativo no exercício da sua atribuição de fiscalizar o Executivo. Assim, o voto é por acompanhar a decisão do E. Tribunal de Contas, recomendando ao Plenário a aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Fernão, referentes ao exercício de 2021.

Materializando a nossa decisão, apresentamos a deliberação da Casa o seguinte:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 02/2023 DE 01 DE AGOSTO DE 2023.
(De autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Contabilidade)

APROVA, COM RESSALVAS, AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO EXERCÍCIO DE 2021.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1.º Ficam aprovadas, com ressalvas as Contas da Prefeitura Municipal de Fernão, exercício de 2021, de acordo com o parecer prévio favorável do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, constante do Processo TC-006791.989.20-5.

Art. 2.º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 1º de agosto de 2023.


Vereador Sérgio Aparecido Batista
Relator

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto. Aprovado na reunião da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, realizada nesta data.

Sala das Sessões, em 1º de agosto de 2023.


Vereador Eber Rogério Assis "Bill"
Presidente

Vereador Donizete Fernandes da Silva
Membro



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2021

PARECER

A consideração desta comissão é submetida ao presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

Relatório

As contas da Prefeitura Municipal de Fernão relativas ao exercício de 2021, constituem o objeto desse processo, regularmente autuado pela Secretaria Legislativo da Casa.

O processo está instruído com todas as peças contábeis que possibilitam uma análise de gestão financeira realizada pela Municipalidade no exercício de 2021, uma vez que a movimentação do Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão – FUMAP assim como da Câmara Municipal de Fernão, foram examinadas separadamente pelo Tribunal de Contas.

Após a fiscalização “in loco” da Unidade Regional de Marília – UR/4 e a manifestação de várias assessorias técnicas, o Tribunal de Contas do Estado, através de Parecer no Processo TC-006791.989.20-5 (Segunda Câmara), concluiu pela aprovação das Contas, exceção feita aos atos pendentes de apreciação pela Corte.

Recebido o processo, com a decisão do Tribunal de Contas, obedecendo ao que determina o artigo 221 do Regimento Interno da Câmara, o Sr. Presidente da Câmara determinou a publicação de seu inteiro teor e, em obediência ao disposto no 283 do mesmo artigo e diploma legal, notificou o Prefeito Municipal, para oferecer eventual defesa, sem nenhuma manifestação, sendo então o processo finalmente remetido a esta Comissão para exarar o parecer, nos termos do artigo 283, §2º, do Regimento Interno da Casa.

É o relatório.

Voto do Relator

A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo decidiu emitir Parecer Favorável à aprovação das contas anuais do exercício de 2021.

Durante a auditoria foram apontadas algumas falhas, que a Corte de Contas considerou insuficiente para emitir posicionamento desfavorável às Contas.

São apontamentos que devem ser observados, visto a relevância dos mesmos no âmbito da gestão pública, notadamente no tocante ao baixo índice no planejamento e execução das políticas públicas, ações, devendo a Administração Municipal realizar medidas para sanar os problemas encontrados.

Além disso, o Tribunal de Contas, determinou à margem do Parecer, via sistema eletrônico à Origem, com as recomendações, os alertas e as determinações discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização, no próximo roteiro “in loco”, verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações.



Ademais, é verdade que o parecer do TCE não vincula as decisões da Câmara no julgamento das contas, porém não se pode desconsiderar que a missão constitucional do TCE é auxiliar o Poder Legislativo no exercício da sua atribuição de fiscalizar o Executivo. Assim, o voto é por acompanhar a decisão do E. Tribunal de Contas, recomendando ao Plenário a aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Fernão, referentes ao exercício de 2021.

Materializando a nossa decisão, apresentamos a deliberação da Casa o seguinte:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 02/2023 DE 01 DE AGOSTO DE 2023.
(De autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Contabilidade)

APROVA, COM RESSALVAS, AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO EXERCÍCIO DE 2021.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1.º Ficam aprovadas, com ressalvas as Contas da Prefeitura Municipal de Fernão, exercício de 2021, de acordo com o parecer prévio favorável do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, constante do Processo TC-006791.989.20-5.

Art. 2.º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 1º de agosto de 2023.


Vereador Sérgio Aparecido Batista
Relator

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto. Aprovado na reunião da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, realizada nesta data.

Sala das Sessões, em 1º de agosto de 2023.


Vereador Eber Rogério Assis "Bill"
Presidente

Vereador Donizete Fernandes da Silva
Membro



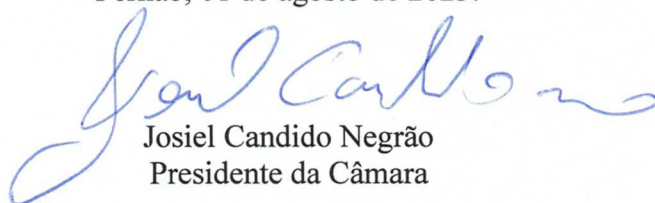
CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

DESPACHO:

1 - Recebo nesta data, das mãos de V. Excelência o Parecer emitido pela Comissão de Finanças, Orçamento e Contabilidade, referente ao processo de contas do município de Fernão TC-002808.989.20-6, encaminhado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente às Contas da Prefeitura Municipal de Fernão, relativas ao exercício de 2020, emitido em conformidade com o disposto no artigo 283, parágrafo 2º do regimento interno da Câmara Municipal de Fernão.

Fernão, 01 de agosto de 2023.



Josiel Candido Negrão
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

ASSUNTO: JULGAMENTO DAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO EXERCÍCIO DE 2021.

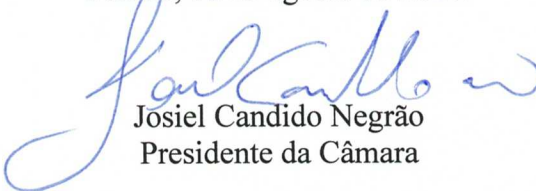
DESPACHO:

1 – Com o Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Contabilidade emitido na forma do artigo 283, parágrafo 2º do regimento interno da Câmara Municipal de Fernão, determino a Secretaria à inclusão do **Projeto de Decreto Legislativo n.º 02/2023** de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Contabilidade que **APROVA, COM RESSALVAS, AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO EXERCÍCIO DE 2021**, para Discussão e Votação Única na ordem do dia da **12ª Sessão Ordinária** de 15 de agosto de 2023.

Na forma do § 6º, art. 283, do Regimento Interno da Câmara, determino que seja publicada na imprensa oficial do município a notificação do responsável pelas Contas para que pessoalmente ou através de procurador legalmente constituído complemente sua defesa em Plenário.

2 – Cumpra-se.

Fernão, 11 de agosto de 2023.


Josiel Candido Negrão
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

CERTIDÃO

Certifico que o **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 02/2023 DE 01 DE AGOSTO DE 2023** QUE APROVA, COM RESSALVAS, AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO EXERCÍCIO DE 2021 de autoria da Comissão Orçamento, Finanças e Contabilidade, foi aprovado por unanimidade de votos, na **12ª Sessão Ordinária** de 15 de agosto de 2023, em **DISCUSSÃO** e **VOTAÇÃO ÚNICA**.

Fernão, 15 de agosto de 2023.


Oswaldo Gutierrez Junior
Diretor Legislativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017



Quinta-feira, 17 de agosto de 2023

Ano VI | Edição nº 1214

Página 9 de 25

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Resumo da Sessão



Câmara Municipal de Fernão

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Resumo da 12ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa da 7ª (2021 - 2024) (Atual) Legislatura

Informações Básicas

Tipo da Sessão: Ordinária

Abertura: 14/08/2023 - 19:24

Encerramento: 14/08/2023 - 20:58

Conteúdo Multimídia

Multimídia Audio: <https://www.youtube.com/watch?v=gjds4ETDVFE>

Multimídia Video: <https://www.youtube.com/watch?v=gjds4ETDVFE>

Mesa Diretora

Lista de Presença da Sessão

DIVA DE OLIVEIRA/REPUBLICA

DONIZETE FERNANDES DA SILVA/PODE

EBER ROGÉRIO ASSIS (BILL)/REPUBLICA

GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS/REPUBLICA

JOSIEL CANDIDO NEGRÃO (ALEMÃO)/REPUBLICA

JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS (BARBA)/REPUBLICA

KARINA TANGANELLI/PODE

LUIZ ALFREDO LEARDINI/PODE

SÉRGIO APARECIDO BATISTA/REPUBLICA

Correspondências

Expedientes

Correspondências Recebidas

- Ofício n.º 243/2023 solicitando a retirada da pauta de votações e arquivamento do Projeto de Lei n.º 17/2022 que DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL PELO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE RESPONSÁVEL PELA SEÇÃO DE PESSOAL E RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria do Prefeito. Situação: Lido



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017



Quinta-feira, 17 de agosto de 2023

Ano VI | Edição nº 1214

Página 10 de 25



Câmara Municipal de Fernão

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Resumo da 12ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa da 7ª (2021 - 2024) (Atual) Legislatura

Leitura de Matérias

- Outras Deliberações:
- Ata da 11ª Sessão Ordinária de 2023. aprovada por unanimidade de votos em discussão e votação únicas;

Matérias do Expediente

Matéria	Ementa	Resultado da Votação
1 - PE Projeto de Lei do Executivo 21/2023 Turno: Autor: JOSE VALENTIM FODRA	DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA AO DESEMPREGADO, DENOMINADO " FRENTE DE TRABALHO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	Matéria lida
2 - IND Indicações 26/2023 Turno: Autor: Karina Tanganelli	INDICA AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL PROMOVER A CONSTRUÇÃO DE COBERTURA METÁLICA NO CENTRO CONVENÇÕES.	Matéria lida
3 - IND Indicações 27/2023 Turno: Autor: Karina Tanganelli	INDICA AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL JUNTO A POLÍCIA MILITAR INTENSIFICAR O PATRULHAMENTO RURAL NOTURNO NAS IMEDIAÇÕES RURAIS DE NOSSO MUNICÍPIO.	Matéria lida

Votações Nominais - Matérias do Expediente

Matéria	Votos
---------	-------

Oradores do Expediente

Lista de Presença da Ordem do Dia

DIVA DE OLIVEIRA/REPUBLICA

DONIZETE FERNANDES DA SILVA/PODE

EBER ROGÉRIO ASSIS (BILL)/REPUBLICA

GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS/REPUBLICA

JOSIEL CANDIDO NEGRÃO (ALEMÃO)/REPUBLICA

JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS (BARBA)/REPUBLICA

KARINA TANGANELLI/PODE

Av. Cel. Eduardo de Souza Porto 425 - Fernão SP Tel.: (14) 3273-1011 <http://www.fernao.sp.leg.br> - E-mail: camara@cmfernao.sp.gov.br 16/08/2023



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017



Quinta-feira, 17 de agosto de 2023

Ano VI | Edição nº 1214

Página 11 de 25



Câmara Municipal de Fernão

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Resumo da 12ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa da 7ª (2021 - 2024) (Atual) Legislatura

LUIZ ALFREDO LEARDINI/PODE

SÉRGIO APARECIDO BATISTA/REPUBLICA

Matérias da Ordem do Dia

Matéria	Ementa	Resultado da Votação
1 - PDL Projeto de Decreto Legislativo 2/2023 Turno: Autor: CFOC - COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTABILIDADE	APROVA COM RESSALVAS, AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO EXERCÍCIO DE 2021. Obs.: Parecer favorável das comissões permanentes / discussão e votação únicas	Aprovado por unanimidade discussão e votação únicas
2 - PE Projeto de Lei do Executivo 20/2023 Turno: Autor: JOSE VALENTIM FODRA	DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2023 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS (REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA). Obs.: Parecer favorável das comissões permanentes / discussão e votação únicas	Aprovado por unanimidade discussão e votação únicas
3 - PE Projeto de Lei do Executivo 22/2023 Turno: Autor: JOSE VALENTIM FODRA	DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2023 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS (FICHAS DE DESPESAS COM SALDOS BAIXOS). Obs.: Parecer favorável das comissões permanentes / discussão e votação únicas	Aprovado por unanimidade discussão e votação únicas

Votações Nominais - Matérias da Ordem do Dia

Matéria	Votos
Projeto de Lei do Executivo nº 22 de 2023	DIVA DE OLIVEIRA Sim DONIZETE FERNANDES DA SILVA Sim EBER ROGÉRIO ASSIS (BILL) Sim GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS Sim JOSIEL CANDIDO NEGRÃO (ALEMÃO) Não Votou JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS (BARBA) Sim KARINA TANGANELLI Sim LUIZ ALFREDO LEARDINI Sim SÉRGIO APARECIDO BATISTA Sim
Projeto de Lei do Executivo nº 20 de 2023	DIVA DE OLIVEIRA Sim DONIZETE FERNANDES DA SILVA Sim EBER ROGÉRIO ASSIS (BILL) Sim GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS Sim JOSIEL CANDIDO NEGRÃO (ALEMÃO) Não Votou JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS (BARBA) Sim KARINA TANGANELLI Sim LUIZ ALFREDO LEARDINI Sim SÉRGIO APARECIDO BATISTA Sim



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017



Quinta-feira, 17 de agosto de 2023

Ano VI | Edição nº 1214

Página 12 de 25



Câmara Municipal de Fernão

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Resumo da 12ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa da 7ª (2021 - 2024) (Atual) Legislatura

Matéria	Votos
Projeto de Decreto Legislativo nº 2 de 2023	DIVA DE OLIVEIRA Sim DONIZETE FERNANDES DA SILVA Sim EBER ROGÉRIO ASSIS (BILL) Sim GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS Sim JOSIEL CANDIDO NEGRÃO (ALEMÃO) Sim JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS (BARBA) Sim KARINA TANGANELLI Sim LUIZ ALFREDO LEARDINI Sim SÉRGIO APARECIDO BATISTA Sim

Oradores das Explicações Pessoais

- 1 - GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS/REPUBLICA -
- 2 - JOSIEL CANDIDO NEGRÃO (ALEMÃO)/REPUBLICA -
- 3 - LUIZ ALFREDO LEARDINI/PODE -

Considerações Finais



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

DESPACHO:

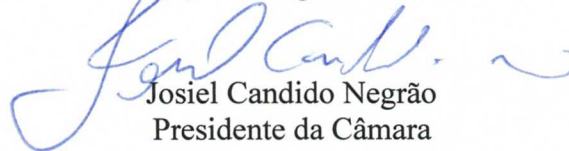
1 – Determino a Expedição do **Decreto Legislativo n.º 050** QUE APROVA, COM RESSALVAS, AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO EXERCÍCIO DE 2021.

2 – Publique-se o **Decreto Legislativo n.º 050** no átrio da Câmara Municipal de Fernão e na imprensa oficial do município.

3 – Determino a expedição de Ofício para encaminhamento do Decreto Legislativo ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Ministério Público do Estado de São Paulo e Prefeitura Municipal de Fernão.

4 – Cumpra-se.

Fernão, 15 de agosto de 2023.


Josiel Candido Negrão
Presidente da Câmara



DECRETO LEGISLATIVO N.º 050 DE 15 DE AGOSTO DE 2023.

**APROVA, COM RESSALVAS, AS CONTAS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO EXERCÍCIO DE
2021.**

JOSIEL CANDIDO NEGRÃO, PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NOS
USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

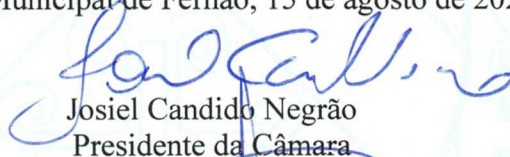
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE
PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1.º Ficam aprovadas, com ressalvas as Contas da Prefeitura Municipal
de Fernão, exercício de 2021, de acordo com o parecer prévio favorável do Tribunal de
Contas do Estado de São Paulo, constante do Processo TC-006791.989.20-5.

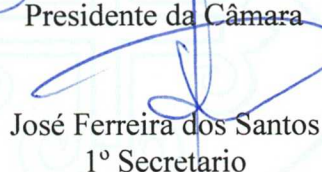
Art. 2.º. Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua
publicação.

Art. 3.º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Fernão, 15 de agosto de 2023.

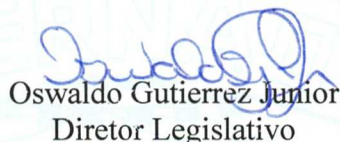


Josiel Candido Negrão
Presidente da Câmara



José Ferreira dos Santos
1º Secretário

Registrado e Publicado na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Fernão, nesta
data.



Oswaldo Gutierrez Junior
Diretor Legislativo



DECRETO LEGISLATIVO N.º 050 DE 15 DE AGOSTO DE 2023.

**APROVA, COM RESSALVAS, AS CONTAS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO EXERCÍCIO DE
2021.**

JOSIEL CANDIDO NEGRÃO, PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NOS
USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

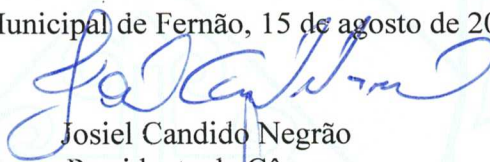
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE
PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1.º Ficam aprovadas, com ressalvas as Contas da Prefeitura Municipal
de Fernão, exercício de 2021, de acordo com o parecer prévio favorável do Tribunal de
Contas do Estado de São Paulo, constante do Processo TC-006791.989.20-5.

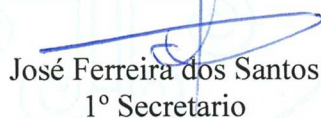
Art. 2º. Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua
publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Fernão, 15 de agosto de 2023.

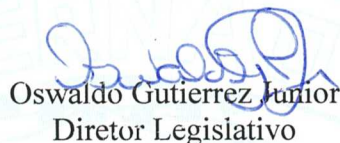


Josiel Candido Negrão
Presidente da Câmara



José Ferreira dos Santos
1º Secretário

Registrado e Publicado na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Fernão, nesta
data.



Oswaldo Gutierrez Junior
Diretor Legislativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNÃO



Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017

Quarta-feira, 16 de agosto de 2023

Ano VI | Edição nº 1213

Página 9 de 9

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Decreto Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO N.º 050 DE 15 DE AGOSTO DE 2023.

APROVA, COM RESSALVAS, AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO EXERCÍCIO DE 2021.

JOSIEL CANDIDO NEGRÃO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NOS USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1.º Ficam aprovadas, com ressalvas as Contas da Prefeitura Municipal de Fernão, exercício de 2021, de acordo com o parecer prévio favorável do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, constante do Processo TC-006791.989.20-5.

Art. 2º. Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Fernão, 15 de agosto de 2023.

Josiel Candido Negrão
Presidente da Câmara
José Ferreira dos Santos
1º Secretário

Registrado e Publicado na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Fernão, nesta data.

Oswaldo Gutierrez Junior
Diretor Legislativo

RE: ENCAMINHA DECRETO LEGISLATIVO

Promotoria de Justica de Galia <pjgalia@mpsp.mp.br>

Qua, 16/08/2023 12:56

Para:Camara Municipal de Fernão <cmfernao@hotmail.com>

Bom dia,

Recebido.

Atenciosamente e à disposição,

MPSP | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

MARCO ANTONIO BARBOSA NAVERO

Oficial de Promotoria
Promotoria de Justiça de Gália
Tel: (14) 3274-1839
marconavero@mpsp.mp.br

De: Camara Municipal de Fernão <cmfernao@hotmail.com>

Enviado: quarta-feira, 16 de agosto de 2023 11:52

Para: Promotoria de Justica de Galia <pjgalia@mpsp.mp.br>

Assunto: ENCAMINHA DECRETO LEGISLATIVO

Fernão, 15 de agosto de 2023.

Assunto: Encaminha Decreto Legislativo.

Senhor Promotor:

Pelo presente cumprimento V. Excelência, e encaminho nos termos do artigo 284, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fernão o **Decreto Legislativo n.º 050 de 15 de agosto de 2023**, dispondo sobre a apreciação das contas do Município de Fernão referente exercício de 2021.

Prevaleço-me da oportunidade para apresentar a digna promotoria nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Josiel Candido Negrão
Presidente da Câmara

Excelentíssimo Senhor
Dr. Carlos André Mariani
DD. Promotor de Justiça
Gália/SP.



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo



Fernão, 15 de agosto de 2023.

Ofício n.º 081/2023

Assunto: Encaminha Decreto Legislativo.

Senhor Promotor:

Pelo presente cumprimento V. Excelência, e encaminho nos termos do artigo 284, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fernão o **Decreto Legislativo n.º 050 de 15 de agosto de 2023**, dispondo sobre a apreciação das contas do Município de Fernão referente exercício de 2021.

Prevaleço-me da oportunidade para apresentar a digna promotoria nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Josiel Candido Negrão
Presidente da Câmara

Excelentíssimo Senhor
Dr. Carlos André Mariani
DD. Promotor de Justiça
Gália/SP.



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo



Fernão, 15 de agosto de 2023.

Ofício n.º 082/2023

Assunto: Encaminha Decreto Legislativo

Senhor Prefeito:

Pelo presente, cumprimento V. Excelência, e encaminho nos termos do artigo 284, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fernão o **Decreto Legislativo n.º 050 de 15 de agosto de 2023**, dispondo sobre a apreciação das contas do Município de Fernão referente exercício de 2021.

Prevaleço-me da oportunidade para apresentar a os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Josiel Candido Negrão
Presidente da Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO
Secretaria Municipal de Governo

Protocolo: 0000001416/2023

Data: 16/08/2023 Hora: 09:38:12

Interessado:

CAMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

A Sua Excelência, o Senhor
JOSÉ VALENTIM FODRA
Prefeito Municipal de
Fernão/SP.



Protocolo de Cadastramento de Processo

Processo Nº: 00016891.989.23-8

Requerente/Solicitante(s)	Nome		CPF/CNPJ	
	CAMARA MUNICIPAL DE FERNAO		01.613.113/0001-25	
	Endereço: FERNÃO / SP			
Mencionado(a)(s)	Nome		CPF/CNPJ	
	PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNAO		01.612.848/0001-34	
	Endereço: FERNÃO / SP			
Órgão da Origem(s)	Nome		CPF/CNPJ	
Interessado(a)(s)	Nome		CPF/CNPJ	
Gabinete	GP Conselheiro/Auditor Responsável: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO	Valor	R\$ 0,00	
Tipo de Processo	Expediente	Data de Autuação	18 de Agosto de 2023 às 12:00:00	

Imprimir

Tela: TL_0016

[Voltar à tela inicial](#)

Prefeito de Fernão tem suas contas de 2021 aprovadas

O Plenário da Câmara aprovou nesta terça-feira (15) o Projeto de Decreto Legislativo, que aprovou as contas do prefeito José Valentin Fodra referentes ao exercício de 2021. A proposta, de autoria da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, seguiu para expedição de decreto pela presidente da Câmara, Josiel Candido Negrão.

A aprovação seguiu parecer expedido pelo Tribunal de Contas do Estado que, opinou pela sua aprovação. De acordo com os auditores do TCE, a atual administração demonstrou ter dado atendimento aos aspectos constitucionais e legais que

orientam a análise das contas, durante o exercício de 2021.

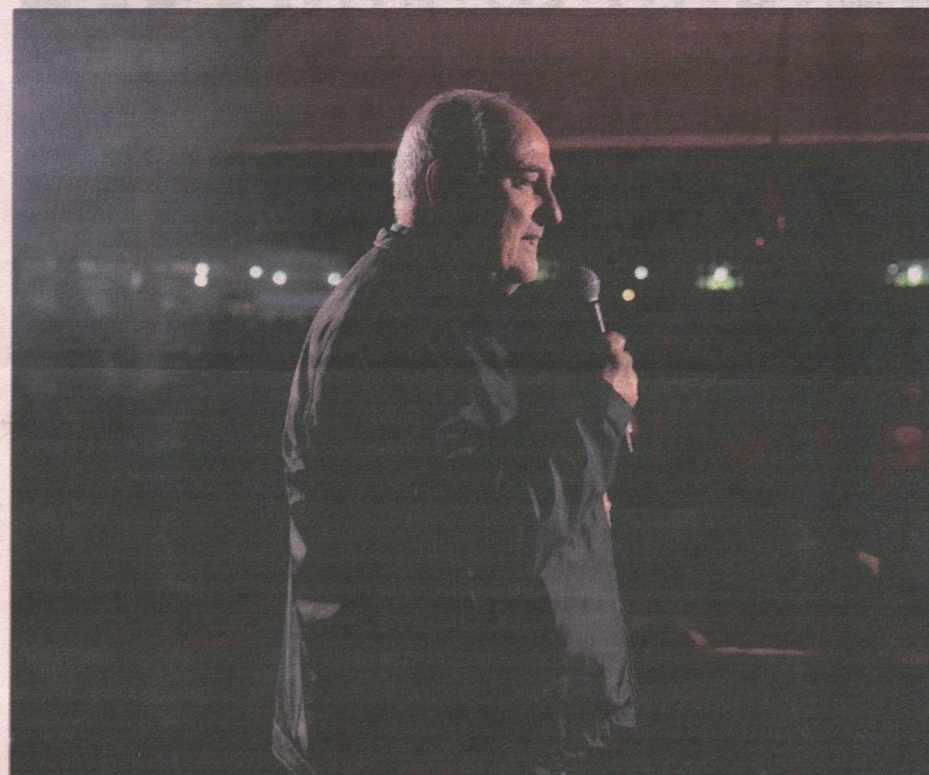
A aplicação de recursos no Ensino Geral atingiu 26,09% das receitas e transferências de impostos. A fiscalização atestou, ainda que, a totalidade das verbas do Novo FUNDEB foi aplicada dentro do prazo legal, com a destinação de 71,58% do montante à remuneração dos profissionais da educação básica.

Também foi superado o mínimo de aplicação de recursos na Saúde, com investimentos de 24,57% da receita e transferências de impostos.

Já sob a ótica dos in-

dicadores fiscais, constatou-se a ocorrência de superávit da execução orçamentária, em montante de R\$ 1,7 milhões (10,57% das receitas arrecadadas), situação que favoreceu o incremento em 57,89% do superávit financeiro vindo do ano anterior, o qual atingiu R\$ 4,8 milhões que o município possuía em caixa na época.

Para o prefeito José Fodra, o resultado da análise do Tribunal de Contas é reflexo de um trabalho transparente e com seriedade desenvolvido pela administração municipal, com bom uso do direito público e responsabilidade fiscal.



Para o prefeito Zé Fodra, seriedade e transparência com o dinheiro público confirmadas pelo Tribunal de Contas

Pet morre durante soltura de rojões em Gália

Por: Jader Santos

Raira, uma cadela de estimação, mistura das raças husky siberiano e rottweiler, com 9 anos de idade, morreu durante aos estrondos resultantes de fogos de

assustada com o barulho dos fogos, o qual ocorreu em períodos intercalados. "Foi vítima de rojão", disse Regina. "A situação da cachorra em estado de nervosismo, que acabou

Militar foi acionada, e após comunicado do prefeito Renato ocorreu o registro de um boletim de ocorrência; diz a nota. Desde dezembro de 2020, o município de Gália implementou a Lei

